SÚMULA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/SC

DATA	27 de julho de 2022	**HORÁRIO**	09h38min às 12h31min
LOCAL	Sede e/ou virtual (formato híbrido)		

Membros presentes		**Horário chegada**	**Horário saída**
Janete Sueli Krueger	Coordenadora	08h30min	12h31min
Gabriela Fernanda Grisa	Coordenadora Adjunta	08h30min	12h31min
Daniel Otávio Mafezzolli	Membro Suplente	08h30min	12h31min
Juliana Córdula Dreher de Andrade	Membra Titular	08h30min	12h31min

ASSESSORIA	Cicero Hipólito da Silva Junior Bruna Porto Martins

CONVIDADOS	-

Ausências justificadas	
Conselheiro	Rodrigo Althoff Medeiros, Membro Titular da CED-CAU/SC.
Justificativa	Motivo Profissional. (Justificativa encaminhada via INTRANET em 18 de julho de 2022, às 11h07min).

Ausências não justificadas	
Conselheiros	Não houve.

Leitura, discussão e aprovação de súmula de reunião anterior

Encaminhamento	O item foi retirado de pauta haja vista que a reunião iniciou com uma hora de atraso ocasionado por problemas técnicos com a Internet.

Comunicação

Responsável	**Advogado Cicero Hipólito da Silva Junior**
Comunicado	O Advogado Cicero questionou se os conselheiros haviam recebido e-mail relativo ao "22º Seminário Regional da CED-CAU/BR", a ser realizado no mês de setembro, em Cuiabá e questionou se algum deles gostariam de participar do evento. A Conselheira Juliana disse que havia se inscrito. O Advogado Cicero disse que seriam adotadas as providências necessárias para a convocação da Conselheira Juliana.

ORDEM DO DIA

1	**Análise de processos ético-disciplinares** **a) 518376/2017 – (Relatório e voto)**
Fonte	CED-CAU/SC
Relatora	Conselheira Juliana Córdula Dreher de Andrade

Encaminhamento	A conselheira Gabriela se declarou suspeita por motivo de foro íntimo. Aprovado relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora Juliana Córdula Dreher de Andrade, no sentido de aplicar ao profissional denunciado a penalidade de advertência reservada pela infração ao item 1.2.5 do Código de Ética e Disciplina do CAU – Deliberação CED-CAU/SC nº 026/2022

2	**Análise de processos ético-disciplinares** **b) 604005/2017 – (Relatório e voto)**
Fonte	CED-CAU/SC
Relatora	Conselheira Gabriela Fernanda Grisa
Encaminhamento	Aprovado relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora Gabriela Fernanda Grisa, no sentido de aplicar ao profissional denunciado a penalidade de advertência reservada por infração à regra 1.2.5 do Código de Ética e Disciplina do CAU – Deliberação CED-CAU/SC nº 027/2022. Considerando uma incidência considerável de casos recorrentes envolvendo atuação fora das atribuições em temas relacionados a para-raios, a CED-CAU/SC definiu como encaminhamento sugerir à CEP-CAU/SC que realize campanha informativa para orientar os profissionais acerca das limitações inerentes às atribuições profissionais.

3	**Análise de processos ético-disciplinares** **c) 632837/2018 (Relatório e voto)**
Fonte	CED-CAU/SC
Relatora	Conselheira Janete Sueli Krueger
Encaminhamento	Aprovado relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora Janete Sueli Krueger, no sentido de aplicar ao profissional denunciado a penalidade de advertência reservada e multa de uma anuidade, pela infração ao Item 3.2.8 do Código de Ética e Disciplina do CAU/SC e ao artigo 18, IX, da Lei nº 12.378 de 2010 – Deliberação CED-CAU/SC nº 028/2022.

4	**Análise de processos ético-disciplinares** **d) 360153/2016 (Extinção por perda de objeto)**
Fonte	CED-CAU/SC
Relatora	Conselheira Janete Sueli Krueger
Encaminhamento	O Advogado Cicero explicou que o profissional foi denunciado por não ter pago anuidade e que recentemente tem sido travada discussão acerca da possibilidade de punição no âmbito da ética por falta de pagamento de anuidade. Informou que o Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário 647.855, fixou tese que impossibilita punição ética nesse tipo de situação e por conta disso no ano passado a CED-CAU/SC manifestou em deliberação o entendimento de que esse tipo de punição não seria possível. Acrescentou que essa deliberação foi endossada pelo Plenário do CAU/SC, que comunicou ao CAU/BR, o qual no corrente ano manifestou o mesmo entendimento. Sendo assim, o Advogado Cícero sugeriu à comissão a extinção do processo ético-disciplinar nº 360153/2016 por perda de objeto. Foi designada como relatora a conselheira Janete Sueli Krueger, a qual apresentou parecer determinando a extinção do processo ético-disciplinar nº 360153/2016, com fundamento do art. 113, IV, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23

	de junho de 2017, em razão da perda do objeto, determinando-se o arquivamento dos autos – Deliberação CED-CAU/SC nº 029/2022.

5	**Análise de processos ético-disciplinares** **e) 1115113/2020 (Homologação de desistência)**
Fonte	CED-CAU/SC
Relator	CED-CAU/SC
Encaminhamento	O Advogado Cicero expôs que o processo tinha sido encaminhado anteriormente para análise da CED-CAU/SC, porém, em virtude de a maioria dos membros terem se declarado suspeitos, seria encaminhado para apreciação do Plenário. Disse que pelo fato de o denunciante ter desistido do processo na véspera da última reunião plenária por já terem sido extintos os motivos que geraram o referido pedido, o processo retornou à comissão para homologação de desistência. Foi deliberado por homologar a desistência manifestada pela parte denunciante, determinando a extinção e o arquivamento da denúncia ético-disciplinar, com fundamento nos artigos 112 e 113, I, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 – Deliberação CED-CAU/SC nº 030/2022.

6	**Análise de processos ético-disciplinares** **f) 1465012/2022 (Homologação de desistência)**
Fonte	CED-CAU/SC
Relator	CED-CAU/SC
Encaminhamento	O Advogado Cicero explicou que o denunciante havia desistido do processo por já terem sido extintos os motivos que geraram o referido pedido. Foi deliberado por homologar a desistência manifestada pela parte denunciante, determinado a extinção e o arquivamento da denúncia ético-disciplinar, com fundamento nos artigos 112 e 113, I, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 – Deliberação CED-CAU/SC nº 031/2022.

7	**Análise de processos ético-disciplinares** **g) 604134/2017 (Designar relator)**
Fonte	CED-CAU/SC
Relatora	Conselheira Janete Sueli Krueger
Encaminhamento	Item foi retirado de pauta pois a conselheira Janete Sueli Krueger já tinha sido designada relatora do processo ético-disciplinar nº 604134/2017 na última reunião da comissão.

8	**Análise de processos ético-disciplinares** **h) 769200/2018 (Juízo de admissibilidade)**
Fonte	CED-CAU/SC
Relatora	Conselheira Juliana Córdula Dreher de Andrade
Encaminhamento	Foi deliberado por aprovar o parecer apresentado pela conselheira relatora Juliana Córdula Dreher de Andrade, no sentido de não admitir a denúncia, com a consequente determinação de seu arquivamento liminar – Deliberação CED-CAU/SC nº 032/2022.

9	**Análise de processos ético-disciplinares** **i) 823694/2019 (Juízo de admissibilidade)**
Fonte	CED-CAU/SC

Relator	Conselheiro Daniel Otávio Maffezzolli
Encaminhamento	Foi deliberado por aprovar o parecer apresentado pelo conselheiro relator Daniel Otávio Maffezzolli, no sentido de admitir a denúncia, com a consequente instauração do processo ético-disciplinar intimando-se o profissional denunciado para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias – Deliberação CED-CAU/SC nº 033/2022.

10	**Análise de processos ético-disciplinares** **j) 956344/2019 (Juízo de admissibilidade)**
Fonte	CED-CAU/SC
Relator	Conselheira Gabriela Fernanda Grisa
Encaminhamento	Foi deliberado por aprovar o parecer apresentado pela conselheira relatora Gabriela Fernanda Grisa, no sentido de não admitir a denúncia, com a consequente determinação de seu arquivamento liminar – Deliberação CED-CAU/SC nº 034/2022.

11	**Análise de processos ético-disciplinares** **k) 1018158/2019 (Juízo de admissibilidade)**
Fonte	CED-CAU/SC
Relatora	Conselheira Juliana Córdula Dreher de Andrade
Encaminhamento	Foi deliberado por aprovar o parecer apresentado pela conselheira relatora, Juliana Córdula Dreher de Andrade, no sentido de não admitir a denúncia, com a consequente determinação de seu arquivamento liminar – Deliberação CED-CAU/SC nº 035/2022.

12	**Análise de processos ético-disciplinares** **l) 1182522/2020 (Juízo de admissibilidade)**
Fonte	CED-CAU/SC
Relator	CED-CAU/SC
Encaminhamento	Por falta de tempo hábil para análise o processo será pautado na próxima reunião ordinária da CED-CAU/SC, no dia 24 de agosto de 2022.

6	**Apreciação dos assuntos extra pauta**
Fonte	-
Relator	CED-CAU/SC
Encaminhamento	Não houve.

Esta Súmula foi aprovada na 8ª Reunião Ordinária da CED-CAU/SC, de 24/08/2022, com os votos favoráveis das Conselheiras Cláudia Elisa Poletto, Janete Sueli Krueger e Juliana Córdula Dreher de Andrade.

Bruna Porto Martins
Secretária

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

JAIME TEIXEIRA CHAVES Assinado de forma digital por JAIME TEIXEIRA CHAVES
Dados: 2022.08.30 10:16:36 -03'00'

Jaime Teixeira Chaves
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC